



GECONT/CONTRAT
Cv. 061/2016

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG.

Os signatários do presente termo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 1.420 e na Rua Goiás nº 229, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por sua Juíza Auxiliar da Presidência, DRA. LÍLIAN MACIEL SANTOS, conforme delegação de competência prevista na Portaria TJMG nº 3.025, de 17 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, a seguir denominada **CÂMARA**, com sede na Praça JK, nº. 449, CNPJ nº 20.215.158/0001-96, representada por seu Presidente, Sr. JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cessão-Repasse pela Câmara ao Tribunal, de estagiários fornecidos pelo **CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – CENEPEC**, a seguir denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede em Paracatu/MG, na Rodovia MG 188 Km, 167, s/nº, Fazendinha, CNPJ nº. 00.703.090/0001-87, neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILLIAM JOSÉ FERREIRA, CPF nº 855.435.866-04, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Paracatu/MG, mediante cessão de estagiário da **CÂMARA**, proporcionando ao estudante do **CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – CENEPEC**, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

1.1 A cessão atenderá o binômio da necessidade do Tribunal e a disponibilidade da **CÂMARA**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do **TRIBUNAL**, por meio do Juiz Diretor do Foro:

3.1.1. Oferecer oportunidade de aprendizagem ao estudante, exclusivamente no desenvolvimento dos trabalhos da Comarca.

3.1.2. Promover o treinamento do estagiário que for colocado à disposição da Comarca.

3.1.3. Determinar os setores em que atuará o estagiário, observadas as condições de obterem experiência e prática por meio de atividades relacionadas à sua área de atuação.

3.1.4. Controlar a frequência do estagiário, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, e outras informações que lhe forem solicitadas, repassando-os à divisão de recursos humanos da **CÂMARA**.

3.1.5. Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e redução da carga horária, nos termos das alterações introduzidas pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do Tribunal.

William José Ferreira
Diretor Geral
FINOM

João Archangelo Mendes Santiago
Presidente

GECONT/CONTRAT - CV 061/2016 - RS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



- 3.1.6.** Informar a CÂMARA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de recesso remunerado a que, porventura, o estagiário faça jus, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.
- 3.1.6.1.** No caso de gozo do recesso, informar a CÂMARA, que o estagiário cedido efetivamente esteve afastado das atividades junto à Comarca durante o período previamente estabelecido para a concessão do recesso.
- 3.1.7** Comunicar a CÂMARA, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso o estagiário cedido se desligue das atividades vinculadas ao TRIBUNAL.
- 3.1.8.** Acompanhar e a supervisionar este Convênio, podendo designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização.
- 3.1.8.1.** Gerir, conforme critérios de conveniência e oportunidade, o quantitativo de estagiários colocados à disposição da Comarca por meio deste Termo.

3.2. DA CÂMARA:

- 3.2.1.** Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, estagiário cedido pelo **CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – CENEPEC**, para auxiliar nos serviços da secretaria da Comarca, com jornada diária de 06 (seis) horas, em horário de funcionamento do fórum da comarca, sem prejuízo das atividades discentes.
- 3.2.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida do estagiário, bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.
- 3.2.2.1.** Deverá ficar especificado na apólice de seguro que esta garante o estágio prestado ao Juízo da Comarca.
- 3.2.3.** Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta do estagiário cedido.
- 3.2.4.** Elaborar termo de compromisso individual, a ser firmado com o estagiário cedido pela Faculdade a fim de obrigá-lo a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como guardar sigilo das informações a que tiverem acesso em decorrência de suas atividades no TRIBUNAL.
- 3.2.5.** Proporcionar o recesso a que porventura o estagiário faça jus, bem como obrigar-se às formalidades legais necessárias à sua efetivação, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.
- 3.2.6.** Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente convênio.
- 3.2.7.** Repassar ao TRIBUNAL as seguintes informações fornecidas pela Instituição de Ensino:
- 3.2.7.1.** Atestado de matrícula, frequência regular e a média de aproveitamento do estudante, especificando o curso, o período e a previsão de conclusão do curso;
- 3.2.7.2.** Declaração contendo o período de avaliações acadêmicas, até o último dia útil dos meses de março e agosto;
- 3.2.7.3.** Comunicação de trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência do estagiário para outro estabelecimento de ensino.
- 3.2.8.** Responsabilizar-se por todas as demais exigências das leis de estágio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal ou conforme especificado entre esta e a Instituição de Ensino fornecedora dos estagiários.

- 4.1.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, **contados a partir da data de assinatura.**

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito.

William José Ferreira
Diretor Geral
FINOM



DA REGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial ao seu art. 116, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008, e à Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009, assim como pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do Tribunal e alterações posteriores, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário eletrônico").

8.1. A Câmara poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

31 MAI 2016

Belo Horizonte,

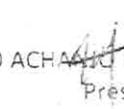
PELO TRIBUNAL:


LÍLIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPTÃO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca

PELA CÂMARA MUNICIPAL:

JOÃO ACHAACHO MENDES SANTIAGO
Presidente


Vice-Presidente João Achaacho Mendes Santiago
Presidente

PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:


WILLIAM JOSÉ FERREIRA
Procurador

D.Sc. William José Ferreira
Diretor Geral
FINOM



PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº 061/2016, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, para celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Paracatu/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Paracatu/MG, mediante cessão de estagiário da **CÂMARA**, proporcionado ao estudante universitário do **CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – CENEPEC**, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL:

- 2.1. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de Paracatu/MG.
- 2.2. Promover o treinamento do estagiário à disposição do Fórum da Comarca.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO A CÂMARA:

Colocar à disposição do Tribunal, especificamente do Fórum da Comarca, sem qualquer ônus, estagiário, com jornada diária de atividades de estágio de 06 (seis) horas, e que possua escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do convênio correrão por conta da Câmara, ou nas condições especificadas entre este e as instituições de ensino fornecedoras dos estagiários, isento o Tribunal de toda e qualquer despesa.

6 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 466 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

31 MAI 2016
[Assinatura]
LÍLIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

[Assinatura]
RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPTÃO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca

PELA CÂMARA MUNICIPAL:

[Assinatura]
JOÃO ACHANDO MENDES SANTIAGO
Presidente

PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

[Assinatura]
WILLIAM JOSÉ FERREIRA
Procurador
D.Sc. William José Ferreira
Diretor Geral
FINOM

[Assinatura]
Vereador João Achanho Mendes Santiago
Presidente



GECONT/CONTRAT
Cv. 084/2018

Publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE
Em 17/05/2018.

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG.

Os signatários do presente termo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Juiz Auxiliar da Presidência, **BRUNO TEIXEIRA LINO**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.074/PR/2018, de 13 de abril de 2018, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, a seguir denominada **CÂMARA**, com sede na Praça JK, nº. 449 - Centro, CNPJ nº 20.215.158/0001-96, representada por seu Presidente, Sr. **RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cessão-Repasse pela **CÂMARA** ao **TRIBUNAL**, de estagiários fornecidos pela **FACULDADE ATENAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de **PARACATU/MG**, mediante cessão de estagiários da **CÂMARA**, proporcionando aos estudantes da **FACULDADE ATENAS**, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

1.1 A cessão atenderá o binômio da necessidade do **TRIBUNAL** e a disponibilidade da **CÂMARA**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do **TRIBUNAL**, por meio do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro:

- 3.1.1. Oferecer oportunidade de aprendizagem aos estudantes, exclusivamente no desenvolvimento dos trabalhos da Comarca.
- 3.1.2. Promover o treinamento dos estagiários que forem colocados à disposição da Comarca.
- 3.1.3. Determinar os setores em que atuará o estagiário, observadas as condições de obterem experiência e prática por meio de atividades relacionadas à sua área de atuação.
- 3.1.4. Controlar a frequência dos estagiários, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, e outras informações que lhe forem solicitadas, repassando-os à Divisão de Recursos Humanos da **CÂMARA**.
- 3.1.5. Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e redução da carga horária, nos termos das alterações introduzidas pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do Tribunal.
- 3.1.6. Informar à **CÂMARA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de recesso remunerado a que, porventura, os estagiários façam jus, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.

Rodrigo de Carvalho Assumpção
Juiz de Direito Diretor do Foro

Ragos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG

Rodrigo de Carvalho Assumpção
Juiz de Direito Diretor do Foro



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



3.1.6.1. No caso de gozo do recesso, informar a Câmara, que os estagiários cedidos efetivamente estiveram afastados das atividades junto à Comarca durante o período previamente estabelecido para a concessão do recesso.

3.1.7 Comunicar à CÂMARA, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso o estagiário cedido se desligue das atividades vinculadas ao TRIBUNAL.

3.1.8. Acompanhar e supervisionar este Convênio, podendo designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização.

3.1.8.1. Gerir, conforme critérios de conveniência e oportunidade, o quantitativo de estagiários colocados à disposição da Comarca por meio deste Termo.

3.2. Da CÂMARA:

3.2.1. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, 14 (quatorze) estagiários cedidos pela FACULDADE ATENAS, para auxiliar nos serviços da secretaria da Comarca, com jornada diária de 06 (seis) horas, em horário de funcionamento do fórum da comarca, sem prejuízo das atividades discentes.

3.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida do estagiário, bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2.2.1. Deverá ficar especificado na apólice de seguro que esta garante o estágio prestado ao Juízo da Comarca.

3.2.3. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta do estagiário cedido.

3.2.4. Elaborar termo de compromisso individual, a ser firmado com o estagiário cedido pela Faculdade a fim de obrigá-los a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como guardar sigilo das informações a que tiverem acesso em decorrência de suas atividades no TRIBUNAL.

3.2.5. Proporcionar o recesso a que porventura os estagiários façam jus, bem como obrigar-se às formalidades legais necessárias à sua efetivação, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.

3.2.6. Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente convênio.

3.2.7. Repassar ao TRIBUNAL as seguintes informações fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.2.7.1. Atestado de matrícula, frequência regular e a média de aproveitamento dos estudantes, especificando o curso, o período e a previsão de conclusão do curso;

3.2.7.2. Declaração contendo o período de avaliações acadêmicas, até o último dia útil dos meses de março e agosto;

3.2.7.3. Comunicação de trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência do estagiário para outro estabelecimento de ensino.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as demais exigências das leis de estágio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios da CÂMARA ou conforme especificado entre esta e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecedora dos estagiários.

4.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta meses) a partir da data de sua assinatura, vedada prorrogação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial ao seu art. 116, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009.

Rodrigo de Carvalho Assumpção
Juiz de Direito Diretor do Foro

Vereador Ruydos Oliveira dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Paracatu, MG

Rodrigo de Carvalho Assumpção
Juiz de Direito Diretor do Foro

REGISTRO CENTRAL: Cy. 084/2018 - FGS SEI 0021505-31.2018.8.13.0470



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009, assim como pela Portaria-Conjunta nº 297/2013 do Tribunal e alterações posteriores.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário eletrônico").

8.1. A CÂMARA poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

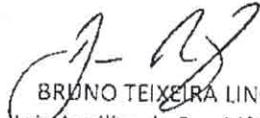
DO FORO

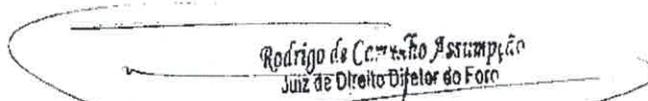
CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 16 MAI 2018

PELO TRIBUNAL:


BRUNO TEIXEIRA LINO
Juiz Auxiliar da Presidência


Rodrigo de Carvalho Assumpção
Juiz de Direito Diretor do Foro
RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPTÃO
Juiz de Direito Diretor do Foro

PELA CÂMARA:


RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

Vereador Ragos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu



PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº 084/2018, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, para celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de PARACATU/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de PARACATU/MG, mediante cessão de estagiários da CÂMARA, proporcionado ao estudante universitário da FACULDADE ATENAS, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO A CÂMARA:

- 2.1. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de PARACATU/MG.
- 2.2. Promover o treinamento do estagiário à disposição do Fórum da Comarca.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO A CÂMARA:

Colocar à disposição do TRIBUNAL, especificamente do Fórum da Comarca, sem qualquer ônus, 14 (quatorze) estagiários, com jornada diária de atividades de estágio de 06 (seis) horas, e que possua escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do Convênio correrão por conta da CÂMARA, ou nas condições especificadas entre este e a Instituição de Ensino fornecedora do estagiário, isento o TRIBUNAL de toda e qualquer despesa.

6 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado:

Belo Horizonte, 16 MAI 2018

PELO TRIBUNAL:


BRUNO TEIXEIRA LINO
Juiz Auxiliar da Presidência

RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO
Juiz de Direito Diretor do Foro

PELA CÂMARA:


RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Vereador
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG